

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DIRETORIA-GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB, PORINTERMÉDIO DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENM.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alcides Martins, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº. 83, de 23 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2021, e pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº. 37, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04/02/2020, e a ASSOCIACÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, por intermédio da ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENM, entidade a ela vinculada, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre B, Conjunto 1302, Centro Empresarial Liberty Ma 1, CEP: 70712-903, Brasília/DF, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.102.228/0001-04, no presente Acordo denominada AMB, neste ato representado pelo Presidente da AMB, Frederico Mendes Júnior, e pelo Diretor-Presidente da ENM, Nelson Missias de Morais, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 13.019/2014 e do seu Decreto n. 8726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e a ENM, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação e produção científica de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

- 2.1 As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.
- 2.2 A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

- 3 Constituem obrigações comuns das partes:
- a. disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b. recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c. elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d. viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos;
- e. receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo e seus Termos Aditivos:
- f. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e seus Termos Aditivos;
- g. observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste Acordo e seus Termos Aditivos;
- h. levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e seus Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

- acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e seus Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores indicados neste acordo;
- j. notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo e seus Termos Aditivos;
- k. fornecer meio apto ao acesso das informações referentes ao objeto do presente acordo de cooperação técnica e científica;
- designar um coordenador institucional para cada uma das partes, para coordenar e gerir as atividades e servir como ponto de contato para o presente Acordo;
- m. Disponibilizar, quando solicitado, informações e dados técnicos relativos às atividades desenvolvidas, desde que em consonância com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- n. Consolidar e produzir informações sobre o andamento do presente Acordo;
- o. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade;
- p. Zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos que lhe forem entregues para o cumprimento deste Acordo, que deverão ser devolvidos, a suas expensas e na forma previamente validada com a outra parte, tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou excluídos/destruídos de acordo com a orientação prévia da outra parte;
- q. Comunicar imediatamente a outra parte os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior;
- r. As partes não poderão subcontratar, ceder ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Acordo sem a prévia e expressa anuência da outra parte.
- s. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, bem como em atenção aos princípios éticos e ao ordenamento jurídico vigente;

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução

- 4 Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a ENM manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.
- 4.1 As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes , que será

parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a. Identificação do objeto a ser executado;
- b. Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c. Metas a serem atingidas;
- d. Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e. Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f. Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g. Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

- 5 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.1 Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.
- 5.2 Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso , serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação , deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

- 7 O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, vedada a prorrogação, nos termos do Art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.
 - 7.1 A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação

aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

- 9 Este acordo poderá ser extinto:
- I por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.
 - II de comum acordo, reduzido a termo.
- 9.1 A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade

10 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Resolução de Divergências

11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Sigilo e da Confidencialidade

12.1. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo e seus Termos Aditivos, independente da

DocuSign Envelope ID: A0F4FB37-7ECB-4294-B488-A7054B470001

classificação dos dados como sigiloso ou não, restringindo o acesso aos dados somente ao pessoal

indispensável ao cumprimento do objeto do presente acordo.

12.2. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados

que:

a. estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;

b. passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as

hipóteses de violação, nos termos deste Acordo;

forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação; c.

d. forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam

sob compromisso de confidencialidade.

12.3. As atividades decorrentes deste Acordo e seus Termos Aditivos devem ser

conduzidas em conformidade com os princípios éticos e ordenamento jurídico vigente.

12.4. As partes assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em

parceria, resguardando suas competências, propiciando as condições necessárias para a realização do

objeto deste Acordo.

12.5. As partes se comprometem a comunicar por escrito, uma à outra, qualquer

ocorrência que implique descumprimento ou potencial violação às normas legais.

12.6. As Partes obrigam-se a manter total sigilo com relação aos dados da outra

Parte, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas disposições. Tais dados somente poderão ser revelados

mediante solicitação do próprio usuário final, ou em virtude de lei ou ordem judicial.

12.7. Os dados serão excluídos tão logo não sejam mais necessários para a execução

deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Coordenação

13.1. Cada parte deverá designar um Coordenador para orientar e fiscalizar a

execução das atividades no âmbito deste Acordo e seus Termos Aditivos.

13.2. Os coordenadores ora designados são:

Pela ENM: Marcela Carvalho Bocayuva

Pela ESMPU: Alderleia Marinho Milhomens Coelho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Marca

14.1. Este Acordo não confere qualquer direito de uso ou propriedade dos nomes e das marcas das partes, nem tampouco qualquer licença para sua utilização, exceto se expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Política Anticorrupção

- 15.1 As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;
- 15.2 As partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.
- 15.3 No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.
- 15.4 As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Independência Acadêmica

16.1 As partes comprometem-se a resguardar plena independência, autonomia e isenção acadêmica das escolas para realizar livremente o objeto deste Acordo, assim como para desenvolver os demais objetivos institucionais, afastando qualquer outro vínculo com a outra parte, além do expressamente previsto neste Acordo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Gerais</u>

- 17.1. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.
 - 17.2. Os empregados e contratados de qualquer das partes, em decorrência da

execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

- 17.3. São de exclusiva responsabilidade de cada uma das partes todas as obrigações relativas à contratação e ao relacionamento com empregados e contratados que, direta ou indiretamente, lhe prestem ou venham a prestar serviços, para a execução do presente contrato, inexistindo, entre tais pessoas e a outra parte, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou contratual e/ou de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica.
- 17.4. O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre profissionais e prepostos das partes que atuem ou participem dos projetos a serem desenvolvidos, sendo que eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas de sua atuação correrão por conta da parte a qual estão vinculados.
- 17.5. O presente Acordo não gera para as signatárias direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer relação societária, joint-venture ou associação entre as partes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outra.
- 17.6. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.
- 17.7. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia.
- 17.8. Os direitos e obrigações ora assumidos não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.
- 17.9. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

17.10. Cada uma das partes signatárias declara que:

- a. detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b. a assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;
- c. a prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.
- 17.11. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

- 17.12. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.
- 17.13. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

